Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 17 / 02 / 04 PROJETO DE LEI nº 05/04

ARQUIVO 18 / 03 / 05 Autógrafo 11/05

AUTORIA Pedro Nunes Filho

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de via pública.

Rua Dinorá Balmiça VaSques

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 15 / 03 / 05
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 005/04

Dispõe sobre denominação de via pública. (**Rua Dinorá Balmiça Vasques**).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A Rua 01 do Loteamento denominado "Residencial Altos de Votorantim", que inicia-se na Rua João Cândido Strombeck e termina no encontro das Ruas 10 e 13 do referido loteamento, passa a denominar-se Rua **"Dinorá Balmiça Vasques",** constando nas placas indicativas a expressão – **"Cidadã Emérita" * 29/12/1933 + 27/11/2002.**

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 17 de fevereiro de 2.004.

Pedro Nunes Filho
VEREADOR

sa

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DA SENHORA DINORÁ BALMIÇA VASQUES

A Senhora Dinorá Balmiça Vasques, nasceu no dia 29 de dezembro de 1933, na cidade, de Araçoiaba da Serra, filha de Francisco Balmiça e Evangelina de Melo Balmiça.

Na sua adolescência veio residir na cidade de Votorantim, no Bairro Ângelo Vial, onde permaneceu, inclusive, após contrair matrimônio com o Senhor Manoel Vasques Martins, no dia 29 de março de 1952, tendo sido funcionária na Indústria de Tecidos Votorantim.

A mesma, juntamente com o seu marido, trabalhou pela Emancipação de Votorantim.

Por vontade da finada Senhora Dinorá, seu marido Manoel Vasques, atendeu o seu pedido, transmitindo alguns bens imóveis localizados na região, para investir em imóveis na cidade de Votorantim, resultando, no exercício de 2002, em dois empreendimentos denominados "Jardim Altos de Votorantim" e "Jardim Residencial Vasques Martins", da qual a Senhora Dinorá, foi sócia e administradora responsável da empresa Vasques Empreendimentos Imobiliários Ltda., ou seja, a verdadeira idealizadora de tais loteamentos.

Infelizmente, no dia 27 de novembro de 2002, a Senhora Dinorá Balmiça Vasques, veio a falecer, deixando muitas saudades aos amigos e familiares, e deixou também a sua marca em nossa cidade, de uma mulher batalhadora e que acreditou em Votorantim.

Pedro Nunes Filho
Vereador

DINORÁ PALMEIRA VASQUES

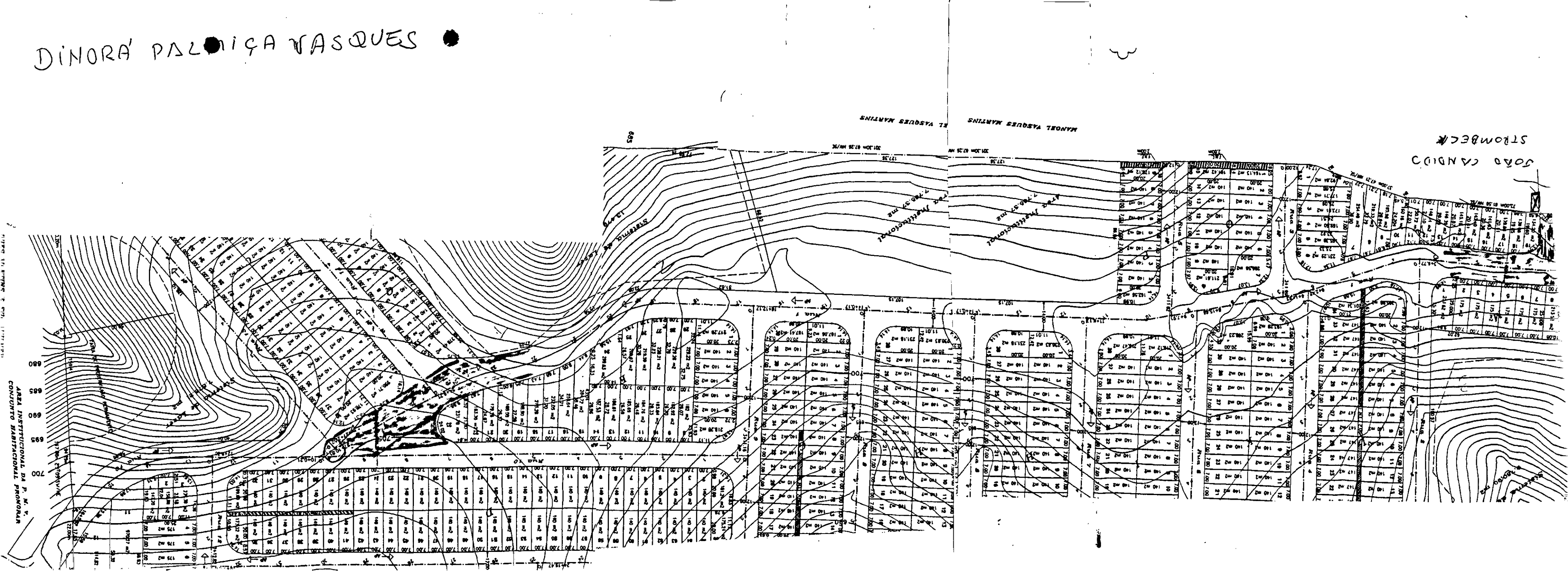

Talão N.º 10 Pag. 2

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

Estado de São Paulo

Municipio de Sorocaba

Comarca de Sorocaba

Distrito de Votorantim

RENATO ... UJO
ESCRIVÃO DE PAZ E TAB...
Dist. de V...
COMARCA DE SO...
EST. DE SÃO PAULO

CASAMENTO (Nº 1799)

Renato Araújo oficial do Registro Civil de Votorantim

Certifico que, a fls. 174 e v. do livro n.º B-11, de registro de casamentos, foi feito hoje o assento do matrimonio de Manoel Vasques Martins e Dinorá Balmiça contraído perante o juiz Eugenio Ildefonso e as testemunhas [illegible]

Ele, nascido em êste distrito aos 6 de novembro de 1930 profissão industriário domiciliado em êste distrito e residente em êste distrito filho de Antonio Vasques Pineda nascido em Espanha domiciliado em êste distrito e residente em êste distrito e Thomazia Martins Vera nascida em Espanha domiciliada em êste distrito e residente em êste distrito.

Ela, nascida em Araçoiaba da Serra aos 29 de dezembro de 1933 profissão industriária domiciliada em êste distrito e residente em êste distrito filha de Francisco Balmiça nascido em (Falecido) domiciliado em e residente em e de Evangelina de Melo Balmiça nascida em Iperó Est. S. Paulo domiciliada em êste distrito e residente em êste distrito a qual passa a assinar-se Dinorá Balmiça Vasques

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 ns. 1, 2, 3 e 4 do Codigo Civil.

Observações: 1.ª VIA - ISENTA DE SELOS Art. 31, DEC. 4.857, de 29-9-1939

1.ª VIA - ISENTA DE SELOS Art. 31, DEC. 4.8... 29-9-193...

O referido é verdade e dou fé.

Votorantim, 29 de março de 1952

O OFICIAL, Renato A...

FIRMA NO TABELLIÃO FALLEIROS
S. PAULO
10 RUA SÃO BENTO 10

CARTÓRIO
1º Registro Civil
Sorocaba-SP

República Federativa do Brasil

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas
1º Subdstrito da Sede
Sorocaba - SP

Sebastião Santos da Silva
OFICIAL

Também fazemos:
* Xerox Autenticadas
* Reconhecimento de Firma

Rua Prof. Toledo, nº 703
CENTRO - CEP 18035-110
Telefax: (0xx15) 232.1727

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-093, às folhas 131, sob número 47574, consta o assento de óbito de DINORA BALMIÇA VASQUES, falecida no dia vinte e sete de novembro de dois mil e dois (27/11/2002), à 01 hora e 15 minutos, no hospital Evangélico, neste subdistrito, residente e domiciliada à Rua Luiz Lozano Domingues, 214, Parada do Alto, Sorocaba, SP, do sexo feminino, profissão do lar, estado civil casada, com 68 anos de idade, natural de Araçoiaba da Serra - SP.

Filha de FRANCISCO BALMIÇA e de EVANGELINA DE MELO BALMIÇA.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Alberto Henrique de O. Pereira CRM Nº 55295, que deu como causa da morte: insuficiência de múltiplos órgãos e sistemas, metástase hepática, neoplasia gástrica, hipertensão arterial, fibrilação atrial.

Registro feito em vinte e sete de novembro de dois mil e dois.

O sepultamento foi realizado no cemitério Pax, nesta cidade.

Foi declarante Manoel Vasques Martins, esposo da falecida.

Observações: . A falecida era casada com MANOEL VASQUES MARTINS, deixou os filhos: Ivani (49), Gilberto (48), Sandra (46) e Angela (40) anos de idade respectivamente. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitora nesta cidade.

O referido é verdade e dou fé.

SOROCABA, 09 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA
OFICIAL DELEGADO

N I H I L
Digitado por: PASS

CARTÓRIO 1º Registro Civil SOROCABA Sebastião Santos da Silva OFICIAL

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 18 / 02 / 04
Presidente

À COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E TURISMO
Recebido em ...../...../.....

EM DISCUSSÃO
S/S., 15 / 03 / 05
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 15 / 03 / 05
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 18/02/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 18/02/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [ ] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [X] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 026/2004.

Projeto de Lei nº 05/04, de autoria do Vereador Pedro Nunes Filho, que dispõe sobre denominação de Via Pública.

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento.

Votorantim, SP. 01 de março de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 05/04

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Dinorá Balmiça Vasques).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 16 de março de 2004.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

JERSON PEDROSO

PEDRO NUNES FILHO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 05/04

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública. (Rua Dinorá Balmiça Vasques)

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 16 de março de 2004

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

PRIMO ALVINO VIEIRA

JERSON PEDROSO

ORLANDO HERRERA DIAS

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 11/05

Projeto de Lei nº 005/04

Dispõe sobre denominação de via pública. (**Rua Dinorá Balmiça Vasques**).

Lei nº.....de.....de.....de 2.005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 01 do Loteamento denominado "Residencial Altos de Votorantim", que inicia-se na Rua João Cândido Strombeck e termina no encontro das Ruas 10 e 13 do referido loteamento, passa a denominar-se Rua **"Dinorá Balmiça Vasques"**, constando nas placas indicativas a expressão – **"Cidadã Emérita" * 29/12/1933 + 27/11/2002.**

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 16 de março de 2.005.

João Cau
PRESIDENTE

Márcio Aparecido de Queiróz
1º SECRETÁRIO

Orlando Herrera Dias
2º SECRETÁRIO